



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2015000007793

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - LEI Nº 8.666/93 - ARTIGO 25, I

CONTRATO Nº -027 /2016

VALOR DO CONTRATO R\$ 3.095.257,00

PARTES - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como **CONTRATANTE**:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada por **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 7.146.751-8 SSP/SP e do CPF/MF nº 713.173.928-68, pelo Secretário da Ação Social, Trabalho e Renda, **MAURO DELFORNO**, portador da cédula de identidade RG nº.9.311.809 e do CPF nº.016.602.448/11, pelo Secretário da Administração, **ROBERTO TADEU FRANCO PENTEADO**, portador da cédula de identidade RG nº. 5.049.845-9 e do CPF nº. 202.353.058-04, pelo Secretário de Esportes, **OSMAR LUIS ZANATTA**, portador da cédula de identidade RG nº.8.279.828-X e do CPF nº.002.265.428-31, pela Secretária da Educação, **MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA POLES LUKJANENKO**, portadora da cédula de identidade RG nº.9.174.251-1 e do CPF nº.086.790.198-52, pelo Secretário de Saúde, **LUIZ GONÇALVES SIMÕES**, portador da cédula de identidade RG nº.4.480.885-9 e do CPF nº.823.754.708-00.

b) Como **CONTRATADA**:

TCI TRANSPORTE COLETIVO DE ITATIBA LTDA, com sede na Rua Luis Scavone, nº 111, Centro, neste Município de Itatiba, Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 50.115.500/0001-47, neste ato representada pela Sra. **MARÍLIA ÓRDINE FLAIBAM**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 17.366.992 SSP/SP e CPF/MF nº 120.384.808-00.

Cláusula I - OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de vales-transporte (créditos) para serem utilizados pelas Secretarias: de Ação Social Trabalho e Renda, Saúde, Av. Luciano Consoline, nº 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205. I
Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

Educação, Esportes e da Administração, da Prefeitura do Município de Itatiba, durante o exercício de 2016.

Cláusula II - DO PREÇO E CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

2.1 - O preço da unidade do vale-transporte é de R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos). O preço da unidade do vale-transporte (crédito) para estudantes é de R\$ 1,45 (um real e quarenta e cinco centavos), conforme decreto n.º 4.735, art. 18 de 11 de março de 2003, no qual o transporte estudantil tem o desconto de 50%. O valor total do contrato é de R\$ 3.095.257,00 (três milhões e noventa e cinco mil e duzentos e cinquenta e sete reais).

Secretaria	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Ação Social	3.844	R\$2,90	R\$11.147,60
Saúde	9.350	R\$2,90	R\$27.115,00
Educação (PNATE)	207.586	R\$1,45	R\$300.999,70
Educação (Ens. Médio)	721.379	R\$1,45	R\$1.045.999,55
Educação (Educ. Básica)	1.034.482	R\$1,45	R\$1.499.998,90
Esportes	6.896	R\$2,90	R\$19.998,40
Administração (Servidores)	45.422	R\$2,175	R\$98.792,85
Administração (Estagiários)	31.450	R\$2,90	R\$91.205,00
Total			R\$ 3.095.257,00

2.2 - Os preços unitário e global incluem todas as despesas diretas e indiretas com a execução do fornecimento, especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

2.3 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários empenhados onerando as dotações n.º: **02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.05.00 - Secretaria da Administração, 02.05.01 - Secretaria da Administração, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 01.110.00 - Geral, 04.122.0004.2.056 - Manutenção da Secretaria da Administração, através da nota de empenho n.º 1414-000, no valor de R\$ 189.997,85 (cento e oitenta e nove mil e novecentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos); **n.º 02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.04.00 - Secretaria de Ação Av. Luciano Consoline, n.º 600 - Jardim de Lucca - Itatiba - S.P - Cep: 13253-205. 2

Tel: (11) 3183-0755 - Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

Social, Trabalho e Renda, 02.04.05 – SASTRE/FMAS/Criança e Adolescente, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 05.500.0064 – PBVA SCFV-Serv de Conv. E Fort. de Vínculo, 08.243.0014.2.065 – Manut. Da SASTRE/FMAS/Assist a Criança e ao Adolescente, através da nota de empenho n.º1415-000, no valor de R\$ 997,60 (novecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos); **n.º02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.03 – Secretaria da Educação/Ens. Fundamental/Ensino Regular, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.220.0000 – Ensino Fundamental, 12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular, através da nota de empenho n.º1417-000, no valor de R\$ 1.499.998,90 (um milhão e quatrocentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e oito reais e noventa centavos); **n.º02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.09 – Secretaria da Educação/Ens. Médio/Profiss/Superior, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 02.230.0001 – Transporte de Alunos – Ensino Médio/Sec, 12.362.0008.2.042 – Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio, através da nota de empenho n.º1418-000, no valor de R\$ 746.000,00 (setecentos e quarenta e seis mil reais); **n.º02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.09 – Secretaria da Educação/Ens. Médio/Profiss/Superior, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.230.0001 – Transporte de Alunos – Ensino Médio/Sec, 12.362.0008.2.042 – Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio, através da nota de empenho n.º1420-000, no valor de R\$ 299.999,55 (duzentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos); **n.º02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.06 – Secretaria da Educação/Ensino Fundamental/PNATE, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 05.220.0004 – FNDE/PNATE, 12.361.0008.2.039 – Manutenção do Ensino Fundamental/PNATE, através da nota de empenho n.º1421-000, no valor de R\$ 300.999,70 (trezentos mil e novecentos e noventa e nove reais e setenta centavos); **n.º02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.08.00 – Secretaria de Esportes, 02.08.01 – Secretaria de Esportes, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.0000 – Geral, 27.812.0010.2.082 – Manutenção da Secretaria de Esportes, através da nota de empenho n.º1422-000, no valor de R\$ 19.998,40 (dezenove mil e novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos); **n.º02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, 02.04.06 – SASTRE/FMAS/Assistência Social Geral, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 02.500.0003 – Convênio PSE/SADS, 08.244.0014.2.066 – Manut. da SASTRE/FMAS/Assistência Social Geral, Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205. 3

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

através da nota de empenho n.º1424-000, no valor de R\$ 10.150,00 (dez mil e cento e cinquenta reais); **n.º02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.14.00 – Secretaria da Saúde, 02.14.05 – Secretaria da Saúde/Fdo Mun Saúde/Vigil Epidemiol, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 05.300.0013 – Incentivo DST/AIDS/Ministério da Saúde, 10.305.0007.2.030 – Manutenção da Secretaria da Saúde/FMS/Vigilância Epidemiológica, através da nota de empenho n.º1425-000, no valor de R\$ 1.450,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta reais); **n.º02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.14.00 – Secretaria da Saúde, 02.14.02 – Secretaria da Saúde/Fdo Mun Saúde/Atenção Básica, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.300.0000 – Saúde, 10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/FMS/Atenção Básica, através da nota de empenho n.º1426-000, no valor de R\$ 13.920,00 (treze mil e novecentos e vinte reais); **n.º02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.14.00 – Secretaria da Saúde, 02.14.03 – Secretaria da Saúde/Fdo Mun Saúde/Assist Hosp Amb, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 05.300.0041 – CAPS-AD/Ministério da Saúde/FNS, 10.302.0007.2.028 – Manutenção da Secretaria da Saúde/FMS/Assist Hosp e Amb, através da nota de empenho n.º1427-000, no valor de R\$ 6.090,00 (seis mil e noventa reais); **n.º02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.14.00 – Secretaria da Saúde, 02.14.03 – Secretaria da Saúde/Fdo Mun Saúde/Assist Hosp Amb, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 05.300.0009 – CAPS/Ministério da Saúde/FNS, 10.302.0007.2.028 – Manutenção da Secretaria da Saúde/FMS/Assist Hosp e Amb, através da nota de empenho n.º1487-000, no valor de R\$ 5.655,00 (cinco mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais).

2.3.1 - O valor apurado para o vale-transporte dos servidores foi realizado na proporção de 75% do valor total de R\$ 98.792,85 (noventa e oito mil e setecentos e noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos), pois parte (25%) é descontado do funcionário junto à folha de pagamento do município.

Cláusula III - DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.1 - Não haverá reajuste de preço.

3.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cláusula IV - DO FORNECIMENTO

4.1 - O fornecimento deverá ser efetuado de acordo com as quantidades solicitadas pela Secretaria da Saúde, da Educação, Esportes, Cultura e Turismo, Ação Social Trabalho e Renda, e da Administração.

Cláusula V - DO FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O faturamento será mensal.

5.2 - O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias após a manifestação favorável do setor competente na nota fiscal/fatura apresentada.

5.3 - Havendo erro na NFe (preço diferente do contrato ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFe será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFe, reapresentada nos mesmos termos do item 5.2.

5.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.5 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.3.

Cláusula VI - DO PRAZO

6.1 - Este contrato terá início imediato após a sua assinatura e vigorará até que sejam fornecidos os quantitativos totais contratados, sendo o prazo máximo até o dia 31 de dezembro de 2016.

Cláusula VII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as especificações determinadas pela Prefeitura Municipal, até o limite contratado.

7.2 - Os produtos contratados (vale-transporte) deverão ser entregues de acordo com a especificação mencionada neste contrato.

7.3 - Os produtos contratados que forem entregues em desacordo com a especificação contida neste contrato deverão ser repostos.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

7.4 - A Prefeitura Municipal poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume do fornecimento de unidades de vale-transporte (créditos), ficando a contratada obrigada a manter o mesmo preço unitário desde que as modificações feitas não excedam, para mais ou para menos, a 25% (vinte e cinco inteiros por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.5 - A execução do objeto do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por funcionário da Prefeitura Municipal, especialmente designado para este fim.

Cláusula VIII - SANÇÕES

A contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

8.1 - O não cumprimento do fornecimento do produto contratado, sujeitará a contratada multa equivalente ao preço daquela quantidade em que houver o descumprimento.

8.2 - Multa por descumprimento de cláusula contratual: 2% (dois inteiros por cento) do valor total do contrato.

8.3 - Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor total do contrato.

8.4 - Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte inteiros por cento) do valor total do contrato.

8.5 - Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização: 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total contrato.

8.6 - Multa por dia de ausência no fornecimento solicitado: 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, até o máximo de quinze dias, após o que, aplicar-se-á, a multa prevista no item 8.3.

8.7 - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

8.8 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber da Prefeitura. Não havendo pagamento do valor correspondente à sanção aplicada, o mesmo será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a contratada a processo executivo.

Cláusula IX - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

9.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

- 9.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- 9.3 - O atraso injustificado no início do fornecimento.
- 9.4 - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- 9.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato.
- 9.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 9.7 - A decretação de falência.
- 9.8 - A dissolução da sociedade.
- 9.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.
- 9.10 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato.

Cláusula X - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais, além das peculiares, e dos locais onde serão efetuadas as entregas, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.
- 10.2 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, posteriores alterações e demais normas pertinentes.
- 10.3 - Fazem parte integrante deste contrato os documentos que inexigiram a licitação, constantes do processo administrativo nº 2015000007793.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

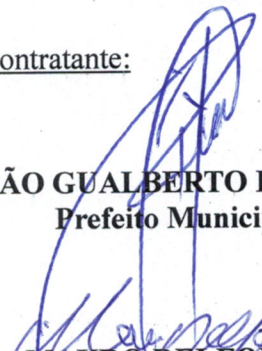
Por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas adiante indicadas.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

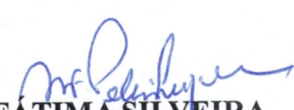
Itatiba, 17 FEV 2016

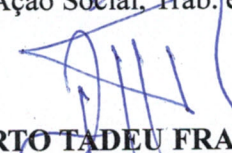
Pela Contratante:

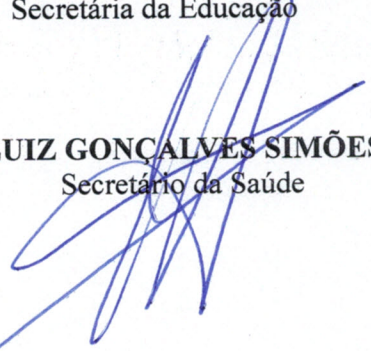

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal


OSMAR LUIS ZANATTA
Secretário de Esportes

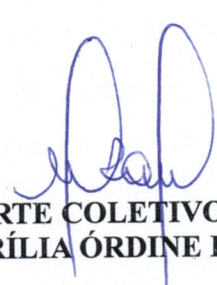

MAURO DELFORNO
Secretário da Ação Social, Trab. e Renda


**MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA
POLESI LUKJANENKO**
Secretária da Educação


**ROBERTO TADEU FRANCO
PENTEADO**
Secretário da Administração


LUIZ GONÇALVES SIMÕES
Secretário da Saúde

Pela Contratada:

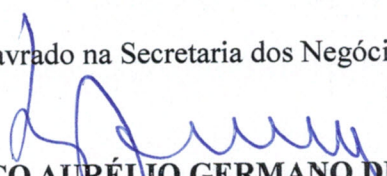

TCI TRANSPORTE COLETIVO DE ITATIBA LTDA.
MARÍLIA ÓRDINE FLAIBAM

Testemunhas:


Ana Laura Domingos Gaspar


Marcela Aparecida Possa

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos.


MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

Observação: Esta é a fl. 08/08 do Termo de Contrato nº -027/2016, oriundo do
Processo Administrativo nº 2015000007793, firmado em

17 FEV 2016



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
Município de Itatiba

Órgão ou Entidade: Prefeitura do Município de Itatiba

Contrato n.º (origem): - 027/2016

Objeto: Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de vales-transporte (créditos) para serem utilizados pelas Secretarias: de Ação Social Trabalho e Renda, Saúde, Educação, Esportes e da Administração, da Prefeitura do Município de Itatiba, durante o exercício de 2016.

Contratante: Prefeitura do Município de Itatiba.

Contratada: TCI Transporte Coletivo de Itatiba Ltda.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Itatiba, 17 FEV 2016

Contratante:

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

MAURO DELFORNO
Secretário da Ação Social, Trab. e Renda

OSMAR LUIS ZANATTA
Secretário de Esportes

**ROBERTO TADEU FRANCO
PENTEADO**
Secretário da Administração

**MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA POLES
LUKJANENKO**
Secretária da Educação

LUIZ GONÇALVES SIMÕES
Secretário da Saúde

Contratada:

TCI TRANSPORTE COLETIVO DE ITATIBA LTDA.
Marília Ordine Flaibam

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos.

MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Itatiba

CNPJ Nº: 50.122.571/0001-77

CONTRATADA: TCI Transporte Coletivo de Itatiba Ltda

CNPJ Nº: 50.155.500/0001-47

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): -027 /2016

DATA DA ASSINATURA: 17 FEV 2016

VIGÊNCIA: 31/12/2016

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de vales-transporte (créditos) para serem utilizados pelas Secretarias: de Ação Social Trabalho e Renda, Saúde, Educação, Esportes e da Administração, da Prefeitura do Município de Itatiba, durante o exercício de 2016.

VALOR: R\$ 3.095.257,00 (três milhões e noventa e cinco mil e duzentos e cinquenta e sete reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itatiba,

17 FEV 2016

JOÃO GUALBERTO FATTORI
PREFEITO MUNICIPAL
E-MAIL: joaofattori@terra.com.br